

Resposta ao pedido de impugnação efetuado através do processo nº 13.070.348-8 na data de 30/01/2014 às 17:08.

Respostas baseadas no parecer jurídico nº 02/14 de 31/01/2014.

Considerando que a abertura da licitação está marcada para o dia 04/02/14 e a impugnação foi protocolada em 30/01/14, a impugnação é tempestiva, devendo ser recebida.

Questionamentos:

1) Esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços

“A matéria é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 5.172/66, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública, na Instrução Normativa SRB nº 748/2007, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, na Portaria Conjunta PGFN/SRB nº 3/2007, que dispõe sobre a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, e também na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/05, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

Entendemos não haver óbice à contratação, pela Administração, de empresa matriz com a execução do objeto contratado por filial, e vice-versa. Sendo faces de uma mesma pessoa jurídica, podem utilizar-se das vantagens de possuírem estabelecimentos em diversas localidades a fim de melhor atender os contratos aos quais estão obrigadas, no entanto, no tocante às questões tributárias e de habilitação para licitações, necessária se faz uma ressalva: por possuírem autonomia uma em relação a outra, certidões de regularidade distintas são emitidas para a matriz e para a filial, razão pela qual deve a Administração Pública atentar para o fato de que aquele estabelecimento

(1)

emissor das notas fiscais deve também estar em situação de regularidade, e não somente o contratado.”

- 2) Determinação da Velocidade Média n o Item referente ao serviço de dados. Impossibilidade de Garantida de velocidade média de 3Mbps.**

“Questionamento respondido pelo Coordenador da CTI”.

- 3) Planilha de Formação de Preços. Falta de Minutagem dos subtipos de ligações VC1, VC2 e VC3.**

“Questionamento respondido pelo Coordenador da CTI”.

- 4) Falta de Especificação dos Tablets a serem fornecidos para a prestação do serviço de dados.**

O Paranacidade já possui IPADs, necessitando apenas do pacote de dados.

“Questionamento respondido pelo Coordenador da CTI”.

- 5) Falta de Definição no edital quanto ao ônus em, caso de perda, roubo ou furto. Responsabilidade que não pode ser imputada à contratada.**

“A responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto não será imputada à contratada.”

- 6) Prazo exíguo para assinatura do contrato.**



“ O prazo para assinatura do contrato é de 5 dias , no entanto, caso a futura contratada necessite de maior prazo deverá informar ao PARANACIDADE que avaliará a possibilidade de prorrogação do prazo para assinatura.”

7) Desnecessidade de envio de documentos como condicionante ao pagamento pela prestação de serviços.

O PARANACIDADE não poderá efetuar pagamentos sem a apresentação das Certidões mencionadas, no entanto, a forma de apresentação poderá ser acordada entre os contratantes quando da assinatura do contrato.

8) Necessidade de Retificação da Minuta de Contrato. Previsão de contratação de serviço de seguro. Incongruência com o Objeto do edital.

“O edital deverá ser retificado.”

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.



Délcio Chicora
Pregoeiro